

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

1531.



ESTADO DE SÃO PAULO

Lei n. **796**✓

(30 de novembro de 1972)

Dispõe estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Caieiras para o exercício financeiro de 1973

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu NELSON MANZANARES, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica aprovado o orçamento do Município de Caieiras para o exercício financeiro de 1973, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, e que estima a RECEITA em Cr\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros).

ARTIGO 2º - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação dos tributos, empréstimos de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor e das especificações dos anexos, de acordo com o seguinte detalhamento:

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS

Receita Tributária.....	Cr\$	971.001,00	
Receita Patrimonial.....	Cr\$	1,00	
Receita de Valores Imobiliários.....	Cr\$	11,00	
Receita Industrial.....	Cr\$	122.000,00	
Transferências Correntes.....	Cr\$	2.054.200,00	
Receitas Diversas.....	Cr\$	143.300,00	Cr\$ 4.190.513,00

RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens Móveis e Imóveis.....	Cr\$	40.000,00	
Transferências de Capital.....	Cr\$	269.487,00	Cr\$ 309.487,00
TOTAL DA RECEITA.....	Cr\$	4.500.000,00	

ARTIGO 3º - A DESPESA será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos e conforme a discriminação seguinte:

DESPESAS POR FUNÇÕES GOVERNAMENTAIS

Governo e Administração Geral.....	Cr\$	628.938,50	
Administração Financeira.....	Cr\$	183.307,82	
Defesa e Segurança.....	Cr\$	2.800,00	
Transportes e Comunicações.....	Cr\$	423.732,10	
Educação e Cultura.....	Cr\$	744.727,65	
Saúde.....	Cr\$	50.174,70	
Bem Estar Social.....	Cr\$	298.557,00	
Serviços Urbanos.....	Cr\$	2.167.762,23	
TOTAL DA DESPESA.....	Cr\$	4.500.000,00	

-ee que-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

1532

Lei n. _____

(

)

Dispõe

-fls.2-

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu NELSON MANZANARES, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 4º - Fica o Prefeito autorizado a:

- I - efetuar operações de crédito por antecipação da RECEITA até o limite de 10% (dez por cento);
- II - proceder à abertura de créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento da RECEITA, de acordo com a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ARTIGO 5º - Fica a Mesa da Câmara Municipal autorizada a complementar, mediante Ato, as dotações do orçamento da Câmara até o limite de 50% (cinquenta por cento).

ARTIGO 6º - A execução da despesa variável dependerá do comportamento efetivo da receita, ficando o Prefeito autorizado a aprovar, por Decreto, um plano de contenção das despesas que não sejam fixas, até o limite de 40% (quarenta por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO - Se no decurso do exercício a arrecadação atingir os níveis previstos, poderão ser liberadas, por Decreto do Prefeito, proporcionalmente, as dotações incluídas no plano de contenção.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1973, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 30 de novembro de 1972.-

NELSON MANZANARES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura nesta mesma data.

[Assinatura]
ANTONIO CARLOS DA SILVA
SECRETARIO MUNICIPAL